



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/2020

1) PROCESSO: 19377/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Deliberação sobre implemento da "Etapa Intermediária 2" do protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, instituído pela Resolução Administrativa 80/2020, considerando a Ata do Comitê e dados epidemiológicos atualizados.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 10ª Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada em 20 de outubro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Candice Gabriela Arósio. Ausente em razão de férias, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho,

DECIDIU, por unanimidade, considerando os termos da Resolução Administrativa TRT-24 nº 80/2020 e as sugestões apresentadas pelo Comitê Provisório de Gestão de Crise - CPGC, o que segue:

Art. 1º. Autorizar a deflagração da "etapa intermediária 2" do protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, conforme previsto no art. 4º, III, da Resolução Administrativa nº 80/2020, conforme o seguinte cronograma:



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

I - a partir de 26.10.2020: para unidades de apoio administrativo da capital, unidades de apoio judiciário da capital e unidades judiciárias da capital;

II - a partir de 3.11.2020: para todas as unidades do interior.

§1º. Os Postos Avançados seguirão, provisoriamente, desativados e a realização de audiências presenciais neles e nas localidades de Itinerantes da Capital e do Interior serão objeto de autorização específica em outra oportunidade, sem prejuízo de a Diretoria-Geral adotar, desde logo, providências para habilitar o uso desses espaços com comunicação à Presidência.

§2º. A realização de audiências presenciais autorizadas fica condicionada, sempre, à decisão do gestor da unidade judiciária.

Art. 2º. A etapa intermediária 2 consiste na elevação do limite de presença de magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes para até 50% do quadro de pessoal da unidade, autorizando-se, caso necessário, a realização de audiências presenciais, salvo o disposto no §1º do art. 1º.

Art. 3º. O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecerem tais equipamentos a seus empregados, bem como exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante toda a permanência do trabalhador nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Parágrafo único. Os juízes titulares das Varas do Trabalho deverão consultados sobre o interesse de retomada das audiências, para que a Diretoria-Geral possa organizar um cronograma de instalação dos anteparos de acrílico nas salas de audiências.

Art. 4º. Durante a etapa intermediária 2 prevalecerá a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que estejam em grupos de risco, conforme as circunstâncias previstas no art. 8º, § 1º, da Resolução Administrativa nº 80/2020.

Art. 5º. Em cada unidade organizacional da 24ª Região, o gestor deverá estabelecer rotina de trabalho compatível com as diretrizes previstas na Resolução Administrativa nº 80/2020,



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

de modo que o teto de operação por ele definido não ultrapasse o limite de 50% do pessoal da unidade, a fim de garantir a máxima segurança e proteção possível aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes.

Art. 6º. Os gestores das unidades organizacionais poderão instituir sistema de rodízio, observada a alternância entre as equipes de servidores que prestarão serviços presencialmente, de modo que, em nenhuma hipótese, integrantes de uma equipe compareçam ao trabalho nas semanas em que outra equipe estiver escalada, a fim de evitar possível contaminação cruzada.

§1º. Cada gestor deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a lista dos servidores que realizarão trabalho presencial, acompanhada da escala de rodízio.

§2º. A comunicação mencionada no parágrafo primeiro deverá ser feita em até 5 (cinco) dias da publicação deste ato normativo, por meio de pedido complementar nos autos do PROAD 19.675/2020.

Art. 7º. Os materiais e equipamentos cedidos aos servidores ou magistrados durante o regime de trabalho remoto cuja devolução seja necessária para a retomada gradual objeto desta Resolução deverão ser restituídos observando o disposto no art. 14, *caput* e §§, da Resolução 65/2020.

Art. 8º. É obrigatória aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes, bem como ao público externo, a submissão a aferição de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nas dependências da Justiça do Trabalho da 24ª Região, bem como a observância integral dos protocolos obrigatórios constantes na Resolução Administrativa nº 80/2020.

Parágrafo único. Nas unidades organizacionais nas quais não haja serviço de segurança, competirá ao gestor adotar as providências para que o ingresso de magistrados, servidores, estagiários, menores aprendizes e do público externo seja franqueado mediante aferição de temperatura.

Art. 9º. A partir do início da Etapa Intermediária 2, fica autorizado o atendimento presencial ao público externo, condicionado ao prévio agendamento e à observância integral dos protocolos obrigatórios constantes na Resolução Administrativa nº 80/2020.

Art. 10. Coincidentemente ao início da etapa intermediária 2 fica autorizado aos Oficiais de Justiça Avaliadores o



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24^a REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

cumprimento de diligências presenciais, sem prejuízo da possibilidade de o auxiliar do juízo apontar dificuldades que inviabilizem o cumprimento seguro da diligência, caso em que submeterá as justificativas ao juízo competente para reavaliação sobre realização ou não da diligência.

§ 1º. As diligências presenciais objeto do *caput* serão atribuídas aos Oficiais de Justiça Avaliadores que não integrem grupos de risco, nem coabitem com pessoas deles integrantes.

§ 2º. Caso ocorra distribuição equivocada, contrariando o § 1º, compete ao próprio Oficial de Justiça Avaliador apresentar a informação para redistribuição da ordem.

Art. 11. A presente Resolução passa a compor o Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial, com sua inserção na Resolução Administrativa nº 80/2020, na forma de Anexo IV, com consequente republicação do texto consolidado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente